

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: gtwinqdd SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 03/04/2024 Projeto de lei nº 644/2024 Protocolo nº 3139/2024 Processo nº 1002/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Cria o Programa de Atendimento Especializado em Doença de Parkinson no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º Fica criado o Programa de Atendimento Especializado em Doença de Parkinson, com o objetivo de garantir o acesso a um atendimento integral e multidisciplinar às pessoas com Parkinson no Estado, com foco na melhoria da qualidade de vida e na promoção da autonomia e independência dos pacientes.

Artigo 2º - São finalidades do Programa:

I - Oferecer atendimento médico especializado, incluindo diagnóstico, acompanhamento e tratamento da Doença de Parkinson;

II - Prover acompanhamento multidisciplinar, com a participação de fisioterapeutas especializados em reabilitação, terapeutas ocupacionais, psicólogos e assistentes sociais;

III - Garantir o acesso aos medicamentos necessários para o tratamento da Doença de Parkinson;

IV - Realizar ações de educação e conscientização para pacientes, familiares e cuidadores sobre a Doença de Parkinson;

V - Promover a pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias para o tratamento da Doença de Parkinson;

VI - Incentivar a criação de grupos de apoio e a integração social dos pacientes com Doença de Parkinson.

Artigo 3º - O atendimento aos pacientes com Doença de Parkinson será realizado em unidades de saúde credenciadas devidamente equipadas e deverá contar com pelo menos 1(um) profissional de cada especialidade:

I - Médico neurologista;



II - Fisioterapeuta especializado em reabilitação

III - Terapeuta ocupacional;

IV - Psicólogo;

V - Assistente social;

VI - Enfermeiro ou auxiliar de enfermagem.

Parágrafo único - As unidades de saúde credenciadas deverão estar localizadas em regiões estratégicas do Estado, de forma a garantir o acesso de toda a população alvo da iniciativa.

Artigo 4º O Programa será coordenado pelo Poder Executivo, que será responsável por definir as diretrizes e normas, credenciar as unidades de saúde que prestarão atendimento, monitorar e avaliar os serviços prestados aos usuários, bem como capacitar os profissionais para o atendimento dos pacientes com a doença de parkinson.

Artigo 5º Fica autorizada a celebração de convênios entre o Estado e entidades privadas, com o objetivo de ampliar a capacitação dos profissionais, realizar pesquisas que contribuam para o tratamento da doença e para melhorar a qualidade dos serviços oferecidos pelo Programa.

Artigo 6º Os recursos para a execução desta Lei correrão por dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 dias da data da publicação.

Artigo 8º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

JUSTIFICATIVA

A Doença de Parkinson é uma doença neurodegenerativa progressiva que afeta milhões de pessoas no mundo todo. Os sintomas da doença podem incluir tremores, rigidez muscular, lentidão de movimentos, problemas de equilíbrio e cognição.

Não tem cura, mas o tratamento multidisciplinar adequado visa controlar os sintomas e melhorar a qualidade de vida dos pacientes. O presente projeto de lei visa garantir o acesso ao atendimento especializado para todas as pessoas com a doença de Parkinson no Estado de Mato Grosso e garantir que elas alcancem todos os recursos disponíveis para lidar com a doença.

A criação do Programa de Atendimento Especializado em Doença de Parkinson no Estado representará um importante avanço na qualidade de vida das pessoas com essa doença. O programa garantirá o acesso a um atendimento integral e multidisciplinar, com profissionais qualificados e em centros especializados devidamente equipados.

Com a aprovação deste projeto de lei, o Estado de Mato Grosso estará dando um passo importante na luta contra a Doença de Parkinson e na promoção da saúde e do bem-estar das pessoas com essa doença.

Expostas as razões, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Abril de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual